

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 125

São Paulo

sexta-feira, 4 de julho de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 3-7-86

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78, e à vista da habilitação em concurso público, CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GARCIA, RG 14.663.140, para exercer, em caráter efetivo e em jornada completa de trabalho, o cargo de Oficial de Administração, padrão 14-A, da E.V.1, T-1, de que trata a L.C. 247-81, do SQC-III-QS5, lotado na Assessoria Técnica Legislativa, vago em decorrência da aposentadoria de Carmen Almeida Bueno.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 3-7-86

AUTORIZANDO

o afastamento do Prof. Dr. JOSÉ ARISTÓTEMO PINOTI, Secretário da Educação para, no período de 8 a 11-7-86, empreender viagem ao México a aos Estados Unidos da América.

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, e art. 11, I, da L.C. 444-85, JOÃO RICARDO GOYCS SICOLI, RG 3.145.406, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho o cargo de Delegado de Ensino, padrão 22-A, da E.V.5, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 453-86, do SQC I-QM, vago em decorrência da exoneração de José Carlos Aguiar, publicada a 12-4-86, ficando classificado na Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, DRE de São José do Rio Preto.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES

DE 30-6-86

DESIGNANDO,

nos termos do art. 1º, Anexo V, item 4, do Dec. 23.658 de 1985, combinado com o art. 11, do Dec. 25.201-86, JOSÉ MÁRCIO REBOLHO REGO, RG 5.885.505, para exercer a função de Assistente de Administração Geral, Nível IV, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal correspondente a 75% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução publicada a 15-1-86.

DE 3-7-86

ARBITRANDO,

a partir de 1-6-86, com fundamento no caput 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, a ANTONIO CARLOS MARINI, RG 4.461.413, na quantia correspondente a 1 vez o valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, instituída pela L.C. 247-81, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	49
Obras e Saneamento	59
Transportes	60
Administração	61
Trabalho	62
Cultura	62
Esportes e Turismo	62

Universidades

Universidade de São Paulo	62
Universidade Estadual de Campinas	63
Universidade Estadual Paulista	63

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 3-7-86

Nas resoluções de gratificação publicadas em 1-7-85, referentes aos abaixo indicados, para declarar que, a partir de 1-5-86, as gratificações arbitradas aos interessados pelo exercício de função de confiança, passaram a corresponder a 50% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, instituída pela L.C. 247-81:

JOÃO BAPTISTA RODRIGUES DA SILVA, RG 1.677.593;
MARIA LUIZA FERREIRA COELHO, RG 1.679.304;
NILTON APARECIDO CARDOSO, RG 2.272.974;
CARLOS ALVES DE SIQUEIRA, RG 1.583.467.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 3-7-86

No processo DMSCE-2-71, em que DULCINEIA MUPARI CAMACHO interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 1.085-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso da interessada, com fundamento nas manifestações dos órgãos técnicos especializados. De outro lado, por tratar-se de pedido de licença, em prorrogação, cabe-lhe decidir sobre a eventual aplicação, à hipótese, do disposto no art. 185, § 1º, da Lei 10.261-68, tendo em vista as alegações da recorrente".

No processo DMSCE-723-80, em que LÚCIA HELENA DE ALMEIDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.044-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo GG-1.364-82 c/aps. SECOR-36.308-82, SECOR-453-83, DMSCE-779-77, em que MARIA SONIA CARDOSO NEGRÃO, funcionária aposentada por invalidez, solicita regularização de sua situação funcional anteriormente à sua aposentadoria: "À vista dos pareceres 1.557-85 e 1.080-86, da Assessoria Jurídica do Governo, e tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos competentes da Secretaria da Administração, concedo à interessada 11 e 792 dias de licença para tratamento de saúde, a contar, respectivamente, de 27-4-81 e 25-2-82, regularizando-se, assim, a sua situação funcional anteriormente à sua aposentadoria por invalidez".

No processo DMSCE-1.242-83, em que ADALVADI DE SOUZA RAMOS REBOUÇAS interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.046-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1.694-83 c/ap. of. 102-84-FMBB, em que OSNIRA DA GRAÇA VALENTE DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.086-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.049-83, em que CONCEIÇÃO APARECIDA GUIMARÃES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.050-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, por já estar exaurida a via administrativa com a decisão publicada a 5-7-84".

No processo DMSCE-3.922-84 c/ap. of. AL-929-85, em que MARGARIDA NOGUEIRA VICENTE DURAN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.071-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 25 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26-11-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.353-85, em que OLINDA MOREIRA VAILTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.049-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, por já estar exaurida a via administrativa com a decisão publicada a 28-3-86".

No processo DMSCE-1.514-85 c/ap. GP-413-85-FMB, em que DALVA RIZZI BASSAN interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como diante do parecer 1.069-86, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26-3-85".

No processo DMSCE-1.917-85, em que NILZA CORREA RAMOS VEIGA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.047-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.972-85, em que MÍLTES GALI VIEIRA FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.089-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, deferir o apelo que pleiteia a concessão de 3 dias de licença para tratamento de pessoas da família, a contar de 10-4-85, e indeferir o que postula a ampliação da mesma licença para 15 dias, a contar de 18-4-85, ficando mantida, assim, a decisão recorrida".

No processo DMSCE-2.289-85, em que VERA LUCIA DE SOUZA CARSTEN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.088-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.431-85, em que MARIA HELENA CORREIA CATHARIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.051-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.952-85, em que JAELAN ALMEIDA DE MELO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.048-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.119-85, em que MARY APARECIDA LOPEZ MEIRA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.048-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-315-86, em que LÚZIA APARECIDA DE PAULA VIANNA PASSARELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.062-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego como exercício do direito de petição os recursos interpostivamente apresentados pela interessada, para, no mérito, indeferir-os, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No doc. 57-99-85-52 c/ap. of. 207-56-AL, em que é interpele MARLY CARDOSO DE MORAES, sobre afastamento: "Diante dos novos elementos carreados aos autos, torna-se sem efeito o despacho publicado a 4-3-86, prevalecendo a resolução publicada a 22-2-86, que prorrogou, em caráter excepcional, o afastamento da interessada para continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-86".

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO E LAZRATUPA DE ACTOS DE PESSOAL

Apostilas da Diretora

Declarando,

nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 190/78 e de acordo com o Decreto 12.951/78, em virtude de Evolução Funcional, que os cargos a que os mestros se referem ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas nos Padrões, Escala de Vencimentos e Tabelas adiante citadas a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 - TABELA I - SQC III

MANOEL D'ASCENÇÃO, RG 1941296, a partir de 01.12.85, Padrão 24-C.

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC III

GENY MARQUES NAREZI, RG 3514245, a partir de 1.11.83, Padrão 19-D, e não como constou na Apostila de 26.06.84, DOE de 07.07.84.

JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, RG 1128249, a partir de 01.12.85, Padrão 29-E.

MAURO TURBIANI, RG 2441100, a partir de 01.12.85, Padrão 29-E.

TABELA II - SQC III

ELENI BENEDITA DE MACEDO, RG 2149789, a partir de 01.12.85, Padrão 27-B.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA I - SQC II

JANDIRA FUNYIO CHAPA HIGUITI, RG 1560392, a partir de 01.11.84, Padrão 20-D.

SQC III

VENUZA GASLIANQUE, RG 1800362, a partir de 01.12.85, Padrão 21-C.

TABELA III - SQC III

ABEL VILLAR DE MELLO, RG 1359732, a partir de 01.12.85, Padrão 32-E.

SIDNEY FERRARI, RG 1460867, a partir de 01.11.84, Padrão 32-E.

que de conformidade com o artigo 5º da LC 365/84, os cargos dos funcionários abaixo qualificados ficam, a partir de 01.01.85, enquadrados nos Padrões, Escalas de Vencimentos e Tabelas adiante citadas:

ESCALA DE VENCIMENTOS 1 - TABELA I - SQC III

GALVANOPLASTA, JOSÉ SEPATIN DE SOUZA, RG 2534074, Padrão 19-D.

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I - SQC II

CHEFE DE SEÇÃO (OFICINA ESPECIALIZADA), NILTON OLIVEIRA RAIS, RG 1579430, Padrão 25-C.

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA I - SQC I

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II, NILZA LUIZA DA SILVA VIEIRA, RG 2164501, Padrão 22-F.

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO III, DAISY DIAS BAPTISTA STAFF, RG 2370472, Padrão 24-D.

ESCALA DE VENCIMENTOS 5 - TABELA I - SQC III

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, GENY MARQUES NAREZI, RG 3514245, Padrão 21-D.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, IRACENIA LOPES MORENO, RG 965077, Padrão 25-C.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, RG 1128249, Padrão 29-E.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MAURO TURBIANI, RG 2441100, Padrão 29-E.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA I - SQC II

ENFERMEIRA ENCARGADA, JANDIRA FUNYIO CHAPA HIGUITI, RG 1560392, Padrão 24-C.